



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

PARECER JURÍDICO – 024/2021

PROJETO DE LEI Nº 024/2021.

Objeto: **PROJETO DE LEI 024/2021** que AUTORIZA A MUNICIPALIZAÇÃO DO TRECHO URBANO DA RODOVIA VRS-817, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Chega a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 024/2021, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, no qual, em seu art. 1º fica autorizado a municipalização do trecho da Rodovia Estadual VRS-817 no perímetro urbano da cidade de Campos Borges, compreendido entre as Coordenadas Geográficas 28º52'7 52"S 52º59'27.68"O – km 24,9 e 28º53'23 32"S 53º 0'24.41"O – km 27,8, perfazendo 2.966 (dois mil, novecentos e sessenta e seis) metros lineares, mediante a formalização de transferência de titularidade do Estado do Rio Grande do Sul para o Município de Campos Borges/RS, conforme croqui anexo que passa a ser parte integrante desta Lei.

Em seu artigo 2º, refere que fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação mútua com o Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de implementar as ações necessárias à viabilização da municipalização do trecho de que trata esta Lei.

Em mensagem justificativa, refere que a cidade de Campos Borges é cortada pela VRS-817 e sendo essa uma rodovia estadual, as edificações ao seu entorno devem seguir as normas e regras de edificações as margens dessas rodovias estaduais. Por estas normas, a metragem da área de domínio e da área que não pode ser edificada é muito grande, o que acaba limitando o desenvolvimento do Município nesses setores.

Informa que pelas normas atuais, toda e qualquer edificação às margens da VRS-817 deve respeitar a faixa de domínio que é de 20,00 metros do eixo da estrada, acrescida da faixa que não pode ser edificada de 15,00 metros, totalizando 35,00 metros do eixo dessa rodovia como área que não pode ser construída.

Afirma que, se municipalizada este trecho da VRS-817, e passando ao domínio do Município, as regras e normas para edificações passam a ser de responsabilidade da municipalidade.

Mesmo tendo conhecimento de que o DAER nunca autuou nenhuma construção ao longo da faixa de domínio da VRS-817 no perímetro urbano da cidade, e para evitar futuras autuações por parte dos órgãos de fiscalização do Estado, é o pedido de que o

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia."

1



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

Legislativo Municipal autorize o Município de Campos Borges a municipalizar o trecho urbano da VRS-817, sendo este o primeiro passo para a sua concretização, anexando o Roteiro para a municipalização elaborado pelo DAER.

É o relatório.

Senhores Vereadores. O presente Projeto de Lei é de origem do Executivo Municipal, o qual detém competência para o seu encaminhamento. Do ponto de vista formal não apresenta óbice a sua tramitação legislativa.

Quanto a sua legalidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei não encontra óbice na sua tramitação.

Quanto ao mérito, compete aos senhores Vereadores a análise do objeto constante do presente Projeto de Lei, que é a municipalização da área urbana da VRS-817.

Desta forma, entendemos pela continuidade na tramitação legislativa do presente Projeto de Lei, contudo a apreciação pelos Senhores Vereadores e Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Campos Borges, em 07 de julho de 2021.


Cláudia Bortolan Klein, OAB/RS 35.966
Consultora Jurídica